



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

036

LEI Nº 1.364, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à legitimação de posse dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à legitimação de posse aos moradores de casas populares do imóvel doado pelo Estado de Minas Gerais, sob condição, ao Município de Capinópolis, nos termos da Lei nº 15.149, de 28 de maio de 2004.

Parágrafo único. Não se compreende na autorização desta lei a área do imóvel doado à construção de uma praça de esportes.

Art. 2º A legitimação de posse autorizada nesta Lei se fará por transmissão, não onerosa, dos lotes ocupados, observada a seguinte disciplina:

I- o posseiro, ou ocupante, não poderá ser proprietário de outro imóvel, urbano ou rural;

II- o posseiro, ou ocupante, deverá comprovar sua morada permanente no imóvel pelo prazo mínimo de um ano;

III- serão preservadas medidas do lote, os limites e confrontações identificados em laudo de engenharia, consoante levantamento realizado no local da Prefeitura Municipal de Capinópolis;

IV- as despesas de transmissão e registro correrão por conta do posseiro ou ocupante.

Art. 3º Os imóveis objetos da legitimação de posse autorizada nesta Lei serão convertidos, no ato de transmissão, em bem de família, na forma dos artigos de 1.711 e 1.722 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º A urbanização da área objeto da legitimação de posse obedecerá à disciplina de parcelamento do solo da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 12 de julho de 2005.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
-Prefeito Municipal de Capinópolis-